



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS

RECEBIDO

07 DEZ 2017

William Marinho de Oliveira Borges
DIRETOR

PROJETO DE LEI

46/2017

APROVADO

Em 11/12/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

REGISTRADO

Em 11/12/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Piratini com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Fundo de Previdência do Servidor Municipal - FUNPREV.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Piratini- RS, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência do Servidor Municipal - FUNPREV, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas conforme art.4 da presente Lei, de contribuições devidas pelo ente federativo bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º, a da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, Contribuição Patronal competência 01/2015, 2016 até 03/2017 (janeiro de dois mil e quinze e dois mil e dezessis até março de dois mil e dezessete). Ficando autorizados também os reparcelamento dos parcelamentos acordos 00351/2012, Competência 12/2009 a 09/2012; Acordo 00540/2014, Competência 12/2010 a 04/2014; Acordo 00538/2014, Competência 03/2013 a 12/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IGPM, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo (IGPM), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento ao ano) ao mês e multa de 1% (hum por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

UNANIMIDADE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IGPM), acrescido de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IGPM), acrescido de juros simples de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 1% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º- Ficam Revogadas as Leis anteriores 1716/2016, 1510/2014, 1518/2014, 1511/2014, 1519/2014, 1365/2012, posterior a celebração dos acordos que suportem os valores originais dos passivos.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS


JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Piratini com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Fundo de Previdência do Servidor Municipal – FUNPREV.

O presente Projeto de Lei tem por objeto reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Piratini com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Fundo de Previdência do Servidor Municipal – FUNPREV, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas conforme art. 4 da presente Lei, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 01 de dezembro de 2017.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

Capital Farroupilha

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNPREV

Rua Comendador Freitas, 255 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000.

Fone/Fax: (53) 3257-2663 e 3257-1264 ramal 207

e-mail: funprev@prefeiturapiratini.rs.gov.br

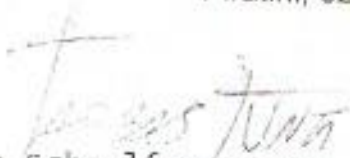
Informação:

Conforme levantamento da dívida do executivo municipal com o Funprev, Acordo 0540/2014 parcelado em 120 meses pela Lei municipal 1511/2014 consolidado em 30/04/2014 valor da dívida R\$2.743.113,32. Acordo 00538/2014 parcelado em 60 meses pela Lei municipal 1510/2014, consolidado em 30/04/2014, valor da dívida R\$ 1.094.835,32. Acordo 00351/2012 parcelado em 60 meses pela Lei municipal 1365/2012, consolidado em 30/10/2012 valor da dívida R\$ 2.345.719,04. Patronal competência 2015 e 2016 valor da dívida R\$3.708.033,51. Competência 2017 R\$295.088,56

Total Dívida ativa para parcelamento especial **R\$10.186.789,75**

Atenciosamente,

Piratini, 02 de setembro de 2017.


Jarbas Schmalfluss Jung
Presidente/Gestor do FUNPREV
Certificação Apimec 1461

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL LEI 1510/2014 - Março a Dezembro 2013

Nome do Município:		Piratini	Nº Acordo Parcelamento:		0540/2014	Índice:		IGPM	
Nome do RPPS:		FUNPREV	Valor do Débito Reconhecido:		1.900.278,12	Taxa de Juros:		1% a.a	
Lei Municipal:		1511/2014	Quantidade Parcelas:		120	Valor consolidado 2.490.216,80			
Data Lei:		30/04/2014	Valor da Parcela:		20.751,81				
Parcela	Data Venetimento	Valor da Parcela original	Data do Pagament o	Juras	Correção/ Juro	Valor Devido	Valor Pago	Diferença	Obs
1	30/06/2014	15.835,65	30/06/2014		4.916,16	20.751,81	20.751,81	0,00	
2	30/07/2014	15.835,65	30/07/2014		5.147,05	20.982,70	20.982,70	0,00	
3	30/08/2014	15.835,65	29/08/2014		5.224,51	21.060,16	21.060,16	0,00	
4	30/09/2014	15.835,65	30/09/2014		5.170,71	21.206,36	21.206,36	0,00	
5	30/10/2014	15.835,65	04/11/2014		5.673,63	21.460,28	21.460,28	0,00	
6	30/11/2014	15.835,65	10/12/2014		5.888,45	21.724,07	21.724,07	0,00	
7	30/12/2014	15.835,65	09/01/2015		6.302,17	22.137,82	22.137,82	0,00	
8	30/01/2015	15.835,65	20/02/2015		6.643,03	22.483,68	22.483,68	0,00	
9	29/02/2015	15.835,65	10/03/2015		7.014,97	22.870,62	22.870,62	0,00	
10	30/03/2015	15.835,65	23/04/2015		7.299,51	23.135,16	23.135,16	0,00	
11	30/04/2015	15.835,65	30/06/2015		7.540,17	23.575,82	23.575,82	0,00	
12	30/05/2015	15.835,65	29/05/2015		8.129,14	24.064,79	24.064,79	0,00	
13	30/06/2015	15.835,65	30/07/2015		8.544,85	24.380,50	24.380,50	0,00	
14	30/07/2015	15.835,65	30/11/2015		9.897,35	25.733,00	25.733,00	0,00	
15	30/08/2015	15.835,65	10/12/2015		10.315,53	26.351,18	26.351,18	0,00	
16	30/09/2015	15.835,65	30/09/2015		9.603,24	25.439,39	25.439,39	0,00	
17	30/10/2015	15.835,65	19/02/2016		11.467,83	27.303,48	27.303,48	0,00	
18	30/11/2015	15.835,65	30/05/2016		12.238,35	28.074,50	28.074,50	0,00	
19	30/12/2015	15.835,65	30/06/2016		12.710,06	28.545,71	28.545,71	0,00	
20	30/01/2016	15.835,65	01/08/2016		13.436,23	29.271,88	29.271,88	0,00	
21	28/02/2016	15.835,65	30/08/2016		13.733,68	29.569,13	29.569,13	0,00	
22	30/03/2016	15.835,65	11/11/2016		14.087,29	29.922,94	29.922,94	0,00	
23	30/04/2016	15.835,65	10/03/2016		14.311,03	29.146,68	29.146,68	0,00	
24	30/05/2016	15.835,65	12/12/2016		14.618,62	30.455,27	30.455,27	0,00	
25	30/06/2016	15.835,65			0,00	29.960,43	0,00	29.960,43	
26	30/07/2016	15.835,65			0,00	30.709,98	0,00	30.709,98	
27	30/08/2016	15.835,65			0,00	31.011,69	0,00	31.011,69	
28	30/09/2016	15.835,65	10/10/2016		15.465,38	31.301,03	31.301,03	0,00	
29	30/10/2016	15.835,65				31.046,37	0,00	31.046,37	
30	30/11/2016	15.835,65				31.320,64	0,00	31.320,64	
31	30/12/2016	15.835,65				31.557,32	0,00	31.557,32	
32	30/01/2017	15.835,65				31.979,56	0,00	31.979,56	
33	28/02/2017	15.835,65				32.034,93	0,00	32.034,93	
34	30/03/2017	15.835,65				32.272,86	0,00	32.272,86	
35	30/04/2017	15.835,65				32.509,82	0,00	32.509,82	
36	30/05/2017	15.835,65				32.747,94	0,00	32.747,94	
37	30/06/2017	15.835,65				32.943,58	0,00	32.943,58	
38	30/07/2017	15.835,65				33.180,98	0,00	33.180,98	
39	30/08/2017	15.835,65				33.420,41	0,00	33.420,41	
40	30/09/2017	15.835,65				33.655,83	0,00	33.655,83	

41	30/10/2017	15.835,65			33.886,06	0,00	33.886,06	
42	30/11/2017	15.835,65			34.126,06	0,00	34.126,06	
43	30/12/2017	15.835,65			34.366,06	0,00	34.366,06	
44	30/01/2018	15.835,65			34.606,06	0,00	34.606,06	
45	28/02/2018	15.835,65			34.846,06	0,00	34.846,06	
46	30/03/2018	15.835,65			35.086,06	0,00	35.086,06	
47	30/04/2018	15.835,65			35.326,06	0,00	35.326,06	
48	30/05/2018	15.835,65			35.566,06	0,00	35.566,06	
49	30/06/2018	15.835,65			35.806,21	0,00	35.806,21	
50	30/07/2018	15.835,65			36.046,21	0,00	36.046,21	
51	30/08/2018	15.835,65			36.286,36	0,00	36.286,36	
52	30/09/2018	15.835,65			36.526,49	0,00	36.526,49	
53	30/10/2018	15.835,65			36.766,49	0,00	36.766,49	
54	30/11/2018	15.835,65			37.006,49	0,00	37.006,49	
55	30/12/2018	15.835,65			37.246,49	0,00	37.246,49	
56	30/01/2019	15.835,65			37.486,49	0,00	37.486,49	
57	28/02/2019	15.835,65			37.726,49	0,00	37.726,49	
58	30/03/2019	15.835,65			37.966,49	0,00	37.966,49	
59	30/04/2019	15.835,65			38.206,49	0,00	38.206,49	
60	30/05/2019	15.835,65			38.446,49	0,00	38.446,49	
61	30/06/2019	15.835,65			38.686,63	0,00	38.686,63	
62	30/07/2019	15.835,65			38.926,63	0,00	38.926,63	
63	30/08/2019	15.835,65			39.166,63	0,00	39.166,63	
64	30/09/2019	15.835,65			39.413,58	0,00	39.413,58	
65	30/10/2019	15.835,65			39.653,91	0,00	39.653,91	
66	30/11/2019	15.835,65			39.894,25	0,00	39.894,25	
67	30/11/2019	15.835,65			40.134,56	0,00	40.134,56	
68	30/12/2019	15.835,65			40.374,89	0,00	40.374,89	
69	30/12/2019	15.835,65			40.615,21	0,00	40.615,21	
70	30/01/2020	15.835,65			40.855,54	0,00	40.855,54	
71	30/02/2020	15.835,65			41.095,87	0,00	41.095,87	
72	30/03/2020	15.835,65			41.336,12	0,00	41.336,12	
73	30/04/2020	15.835,65			41.576,52	0,00	41.576,52	
74	30/05/2020	15.835,65			41.816,85	0,00	41.816,85	
75	30/06/2020	15.835,65			42.057,17	0,00	42.057,17	
76	30/07/2020	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
77	30/08/2020	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
78	30/09/2020	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
79	30/10/2020	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
80	30/11/2020	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
81	30/12/2020	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
82	30/01/2021	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
83	30/02/2021	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
84	30/03/2021	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
85	30/04/2021	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
86	30/05/2021	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
87	30/06/2021	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	
88	30/07/2021	15.835,65			20.751,81	0,00	20.751,81	

Nome do Município: Piratini
 Nome do RPPS: FUNPREV
 Lei Municipal: 1510/2014
 Data Lei: 30/04/2014

Nº Acordo Parcelamento: 0518/2014
 Valor do Débito Reconhecido: 1.360.063,82
 Quantidade Parcelas: 60
 Valor da Parcela: 26.026,34

Índice: 100
 Taxa de Juros: 10

Valor consolidado 1.561,58

Parcela	Data Vencimento	Valor da Parcela original	Data do Pagamento	Juros	Correção/Juro	Valor Devido	Valor Pago	Diferença
1	30/06/2014	22.667,73	30/06/2014		3.358,61	26.026,34	26.026,34	0,00
2	30/07/2014	22.667,73	30/07/2014		3.648,18	26.315,91	26.315,91	0,00
3	30/08/2014	22.667,73	29/08/2014		3.745,33	26.413,06	26.413,06	0,00
4	30/09/2014	22.667,73	30/09/2014		3.928,69	26.596,42	26.596,42	0,00
5	30/10/2014	22.667,73	04/11/2014		4.779,91	27.447,64	27.447,64	0,00
6	30/11/2014	22.667,73	10/12/2014		5.117,30	27.785,03	27.785,03	0,00
7	30/12/2014	22.667,73	09/01/2015		5.096,91	27.764,64	27.764,64	0,00
8	30/01/2015	22.667,73	28/02/2015		5.530,66	28.198,39	28.198,39	0,00
9	29/02/2015	22.667,73	16/03/2015		6.583,73	29.251,46	29.251,46	0,00
10	30/03/2015	22.667,73	23/04/2015		6.347,74	29.015,47	29.015,47	0,00
11	30/04/2015	22.667,73	30/06/2015		6.900,41	29.568,14	29.568,14	0,00
12	30/05/2015	22.667,73	29/05/2015		7.513,66	30.181,39	30.181,39	0,00
13	30/06/2015	22.667,73	30/07/2015		7.909,61	30.577,34	30.577,34	0,00
14	30/07/2015	22.667,73	30/11/2015		11.202,47	33.870,20	33.870,20	0,00
15	30/08/2015	22.667,73	30/12/2015		12.016,11	34.683,84	34.683,84	0,00
16	30/09/2015	22.667,73	30/09/2015		9.237,65	31.905,38	31.905,38	0,00
17	30/10/2015	22.667,73	09/02/2016		13.228,21	35.895,94	35.895,94	0,00
18	30/11/2015	22.667,73	30/05/2016		14.980,65	37.648,38	37.648,38	0,00
19	30/12/2015	22.667,73	30/06/2016		15.612,55	38.280,28	38.280,28	0,00
20	30/01/2016	22.667,73	01/08/2016		16.586,36	39.254,09	39.254,09	0,00
21	28/02/2016	22.667,73	30/08/2016		16.985,24	39.652,97	39.652,97	0,00
22	30/03/2016	22.667,73	14/11/2016		17.830,36	40.498,09	40.498,09	0,00
23	30/04/2016	22.667,73	28/04/2016		13.887,23	36.554,96	36.554,96	0,00
24	30/05/2016	22.667,73	12/12/2016		18.173,32	40.841,05	40.841,05	0,00
25	30/06/2016	22.667,73				43.153,09		43.153,09
26	30/07/2016	22.667,73				43.106,74		43.106,74
27	30/08/2016	22.667,73				43.061,09		43.061,09
28	30/09/2016	22.667,73	10/10/2016		15.589,15	39.256,88	39.256,88	0,00
29	30/10/2016	22.667,73				42.943,81		42.943,81
30	30/11/2016	22.667,73				42.876,52		42.876,52
31	30/12/2016	22.667,73				42.800,93		42.800,93
32	30/01/2017	22.667,73				42.720,53		42.720,53
33	28/02/2017	22.667,73				42.635,53		42.635,53
34	30/03/2017	22.667,73				42.544,27		42.544,27
35	30/04/2017	22.667,73				42.444,92		42.444,92
36	30/05/2017	22.667,73				41.915,73		41.915,73
37	30/06/2017	22.667,73				26.026,34		26.026,34
38	30/07/2017	22.667,73				26.026,34		26.026,34
39	30/08/2017	22.667,73				26.026,34		26.026,34
40	30/09/2017	22.667,73				26.026,34		26.026,34
41	30/10/2017	22.667,73				26.026,34		26.026,34
42	30/11/2017	22.667,73				26.026,34		26.026,34

88	30/08/2021	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
89	30/09/2021	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
90	30/10/2021	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
91	30/11/2021	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
92	30/12/2021	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
93	30/01/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
94	28/02/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
95	30/03/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
96	30/04/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
97	30/05/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
98	30/06/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
99	30/07/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
100	30/08/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
101	30/09/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
102	30/10/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
103	30/11/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
104	30/12/2022	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
105	30/01/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
106	28/02/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
107	30/03/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
108	30/04/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
109	30/05/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
110	30/06/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
111	30/07/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
112	30/08/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
113	30/09/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
114	30/10/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
115	30/11/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
116	30/12/2023	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
117	30/01/2024	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
118	28/02/2024	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
119	30/03/2024	15.835,65				20.751,81	0,00	20.751,81
120						20.751,81	0,00	20.751,81
	Total	1.900.278,12		0,00	335.055,91	3.374.061,98	630.948,18	2.743.113,82

Observação:

Jarbas Schmitz Jung
Nome e assinatura do Responsável

Diferença Aproximada RS 2.743.113,32
30/09/2017
Data da Informação

43	30/12/2017	22.667,73				26.026,34		26.026,34
44	30/01/2019	22.667,73				26.026,34		26.026,34
45	28/02/2019	22.667,73				26.026,34		26.026,34
46	30/03/2019	22.667,73				26.026,34		26.026,34
47	30/04/2019	22.667,73				26.026,34		26.026,34
48	30/05/2019	22.667,73				26.026,34		26.026,34
49	30/06/2019	22.667,73				26.026,34		26.026,34
50	30/07/2019	22.667,73				26.026,34		26.026,34
51	30/08/2016	22.667,73				26.026,34		26.026,34
52	30/09/2019	22.667,73				26.026,34		26.026,34
53	30/10/2019	22.667,73				26.026,34		26.026,34
54	30/11/2019	22.667,73				26.026,34		26.026,34
55	30/12/2019	22.667,73				26.026,34		26.026,34
56	30/01/2020	22.667,73				26.026,34		26.026,34
57	28/02/2020	22.667,73				26.026,34		26.026,34
58	30/03/2020	22.667,73				26.026,34		26.026,34
59	30/04/2020	22.667,73				26.026,34		26.026,34
60	30/05/2020	22.667,73				26.026,34		26.026,34
	Total	1.360.963,82		0,00	245.790,04	1.908.318,62	813.483,30	1.094.835,32

Observações:

Jarbas Schmalfores Jung

Nome e assinatura do Responsável

Total da dívida R\$1.094.835,32

30/11/2017

Data da Informação

Nome do Município:		Piratini	Nº do Contrato Parcelamento:		0351/2016	Índice:	IGPM		
Nome do RPPS:		FUNPREV	Valor do Débito Reconhecido:		4.579.554,00	Taxa de Juros:		1% a.a.	
Lei Municipal:		1365/2012	Quantidade Parcelas:		60	Valor consolidado R\$ 4.579.554,00			
Data Lei:		30/10/2012	Valor da Parcela:		76.325,90				
Parcela	Data Vencimento	Valor da Parcela original	Data do Pagamento	Juros	Correção	Valor Devido	Valor Pago	Diferença	Outros
1	01/11/2012	76.325,90	22/11/2012	823,46	5.146,27	82.295,57	82.295,57	0,00	
2	01/12/2012	76.325,90	01/12/2012	769,50	5.120,02	82.225,42	82.225,42	0,00	
3	01/01/2013	76.325,90	28/02/2013	771,62	5.154,44	82.201,96	82.201,96	0,00	
4	01/02/2013	76.325,90	28/02/2013	598,54	4.604,13	81.528,57	81.528,57	0,00	
5	01/03/2013	76.325,90	10/04/2013	519,59	4.329,89	81.175,38	81.175,38	0,00	
6	01/04/2013	76.325,90	11/04/2013	450,63	4.096,64	80.873,17	80.873,17	0,00	
7	01/05/2013	76.325,90	05/05/2013	397,81	3.928,11	80.646,82	80.646,82	0,00	
8	01/06/2013	76.325,90	24/06/2013	343,71	3.807,90	80.476,51	80.476,51	0,00	
9	01/07/2013	76.325,90	11/07/2013	301,63	3.807,90	80.438,43	80.438,43	0,00	
10	01/08/2013	76.325,90	06/08/2013	271,89	3.211,41	79.762,11	79.762,11	0,00	
11	01/09/2013	76.325,90	25/09/2013	180,41	3.005,10	79.511,31	79.511,31	0,00	
12	01/10/2013	76.325,90	14/10/2013	141,52	2.886,54	79.356,56	79.356,56	0,00	
13	01/11/2013	76.325,90	05/11/2013	68,63	1.715,73	78.110,26	78.110,26	0,00	
14	01/12/2013	76.325,90	02/12/2013	21,51	1.050,24	77.407,65	77.407,65	0,00	
15	01/01/2014	76.325,90	14/01/2014	0,00	826,53	94.905,51	77.168,96	17.336,55	
16	01/02/2014	76.325,90	04/02/2014	0,00	766,36	85.688,34	76.695,93	18.990,42	
17	01/03/2014	76.325,90	09/03/2014	0,00		98.156,34	76.325,90	21.790,44	
18	01/04/2014	76.325,90	11/04/2014	0,00		99.719,07	76.325,90	23.393,97	
19	01/05/2014	76.325,90	06/05/2014	0,00		100.420,40	76.325,90	24.094,56	
20	01/06/2014	76.325,90	06/06/2014	0,00		100.509,23	76.325,90	24.183,33	
21	01/07/2014	76.325,90	01/07/2014	0,00		100.729,31	76.325,90	24.399,41	
22	01/08/2014	76.325,90	08/08/2014	0,00		101.278,67	76.325,90	24.952,77	
23	01/09/2014	76.325,90	02/09/2014	0,00		102.300,83	76.325,90	25.974,93	
24	01/10/2014	76.325,90	11/10/2014	0,00		103.421,80	76.325,90	27.095,70	
25	01/11/2014	76.325,90	04/11/2014	0,00		105.268,38	76.325,90	28.942,48	
26	01/12/2014	76.325,90	26/12/2014	0,00		106.762,99	76.325,90	30.437,09	
27	01/01/2015	76.325,90	13/01/2015	0,00		108.414,53	76.325,90	32.088,63	
28	01/02/2015	76.325,90	26/01/2015	0,00		109.550,90	76.325,90	33.225,00	
29	01/03/2015	76.325,90	01/03/2015	0,00		111.487,71	76.325,90	35.161,81	
30	01/04/2015	76.325,90	28/04/2015	0,00		113.006,14	76.325,90	37.339,24	
31	01/05/2015	76.325,90	02/05/2015	0,00		114.996,26	76.325,90	38.670,36	
32	01/06/2015	76.325,90	05/06/2015	0,00		116.649,10	76.325,90	40.323,20	
33	01/07/2015	76.325,90	02/07/2015	0,00		118.334,15	76.325,90	42.008,25	
34	01/08/2015	76.325,90	06/08/2015	0,00		119.557,27	76.325,90	43.231,37	
35	01/09/2015	76.325,90	02/09/2015	0,00		121.584,72	76.325,90	45.258,82	
36	01/10/2015	76.325,90	01/10/2015	0,00		124.789,64	76.325,90	48.463,74	
37	01/11/2015	76.325,90	04/11/2015	0,00		127.617,51	76.325,90	51.291,61	
38	01/12/2015	76.325,90	01/12/2015	0,00		129.168,22	76.325,60	52.842,62	
39	01/01/2016	76.325,90	19/01/2016	0,00		131.582,79	76.325,90	55.256,89	
40	01/02/2016	76.325,90	04/02/2016	0,00		134.233,83	76.325,90	57.907,93	
41	01/03/2016	76.325,90	01/03/2016	0,00		136.880,65	76.325,90	59.542,75	
42	01/04/2016	76.325,90	05/04/2016	0,00		137.203,09	76.325,90	60.957,99	

43	01/05/2016	76.325,90	01/05/2016			139.375,97	76.325,90	63.050,07
44	01/06/2016	76.325,90	14/06/2016			142.712,28	76.325,90	66.386,36
45	01/07/2016	76.325,90	08/07/2016			143.952,79	76.325,90	67.626,89
46	01/08/2016	76.325,90	04/08/2016			145.163,16	76.325,90	68.837,26
47	01/09/2016	76.325,90	06/09/2016			146.433,06	76.325,90	70.107,16
48	01/10/2016	76.325,90	02/10/2016			147.661,31	76.325,90	71.335,41
49	01/11/2016	76.325,90	01/11/2016			148.606,53	76.325,90	72.280,63
50	01/12/2016	76.325,90	06/12/2016			150.404,00	76.325,90	74.078,10
51	01/01/2017	76.325,90	17/01/2017			152.374,59	76.325,90	76.048,69
52	01/02/2017	76.325,90	14/02/2017			153.493,82	76.325,90	77.167,92
53	01/03/2017	76.325,90	01/03/2017			154.520,57	76.325,90	78.194,67
54	01/04/2017	76.325,90	01/04/2017			153.808,52	76.325,90	77.482,62
55	01/05/2017	76.325,90	02/05/2017			153.360,11	76.325,90	77.034,21
56	01/06/2017	76.325,90	06/06/2017			154.343,18	76.325,90	78.017,28
57	01/07/2017	76.325,90	01/07/2017			155.326,26	76.325,90	79.000,36
58	01/08/2017	76.325,90	02/08/2017			154.306,92	76.325,90	80.981,02
59	01/09/2017	76.325,90	01/09/2017			155.277,51	76.325,90	79.951,51
60	01/10/2017	76.325,90	01/10/2017			156.247,98	76.325,90	79.922,08
	Total	4.579.554,00		5.593,19	53.067,01	6.996.884,10	4.638.213,90	2.358.670,20

Observações:

Jarbas Semialheus Jung

Nome e assinatura do Responsável

30/09/2017

Data da Informação

Assunto: RES: Minuta da Lei de Parcelamento 200 meses
 Remetente: Helvio Luiz Milani - SEC_PREV - helvio.milani@providencia.mv.gov.br
 Para: <funprev@preteluraprestim.com.br>
 Data: 2017-11-24 09:13

roundcube

Jarbas.

Analisei o Projeto de Lei e em primeira análise está correto, pode ser encaminhado assim.

Quando ao Termo de Parcelamento CADPREV nº 01844/2017, o mesmo precisa ser retificado corrigindo a Taxa de Juros no Critérios de atualização para consolidação do débito e no Critérios de atualização das parcelas vincendas, conforme abaixo:

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simple Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simple

Atenciosamente,

Helvio

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 88.861.446/0001-40	Número do acordo: 01844/2017		
Ente: Prefeitura Municipal de Patrocin - RJ	Título: Patronal competência a 2015 2016 até 01/01/2017		
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.000 de 12/01/2015 PARA AFURAÇÃO DO TOTAL			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal 200 meses	Quantidade de Parcelas: 200		
Competência: Inicial: 01/01/15 Final: 01/01/17	Contribuição atualizada: 4.262.623,73		
Diferença apurada: 4.001.459,92	Valor da parcela na data de consolidação: R\$ 21.312,67		
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simple	Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simple	Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simple	Multa: 1,00 %

----- Mensagem original -----

De: Jarbas Schmalfuss Jung [mailto:fonprev@platacomptax.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 24 de novembro de 2017 09:38
Para: Melvio Luiz Milani - Sbl - PUCV
Assunto: Minuta da Lei de Parcelamento 200 meses

Olá Melvio, em anexo,

Atil,

Jarbas Jung

Gestor FUNPREV

Certificação 1464 Apimv

Fone: 53 31492950



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, disposto sobre o parcelamento de débitos do Município de Piratini com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Fundo de Previdência do Servidor Municipal – FUNPREV.

Em síntese o projeto,

É o Relatório.

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a rota de crescimento econômico que se encontra o Município. Caso não seja aprovada a presente Lei, o Município restará prejudicado drasticamente.

O presente projeto se amolda na Legislação Federal, qual seja: Lei 13485/17, a qual permite o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo Federal.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

No entanto, necessita de Lei autorizativa.

Importante ainda frisar que o não pagamento pode gerar retenção no FPM caso descumprido o parcelamento, conforme a seguir demonstrado:

Art. 3º A adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei implica a autorização, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, para a retenção, no FPE ou no FPM, e o repasse à União do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

O parcelamento ainda poderá ser rescindido, conforme segue:

Art. 5º Os parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

I - falta de recolhimento de diferença não retida no FPE ou no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

II - falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida referido no § 5º do art. 2º desta Lei; e

III - não quitação integral do pagamento à vista e em espécie da que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. A rescisão do parcelamento implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive dos honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

Diante de todas as explicações supramencionadas, tem-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e

Rua Comendador Freitas, 255 - Cep 96490-000 - Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 1º de dezembro de 2017.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico